

### **RESOLUÇÃO 14/2023**

#### **A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a finalidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil - Minas Gerais e da Caixa de Assistência dos Advogados-Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** ser objetivo da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, assistir, de diversas formas, os (as) advogados (as) mineiros (as), estagiários (as) e seus dependentes;

**CONSIDERANDO** que uma das formas de assistência prestada pela CAA/MG é através de apoios, que visam a promoção do bem-estar da advocacia e de seus familiares, por meio de convênios e parcerias a serem firmados, buscando sobretudo, a saúde física e mental dos beneficiários, nos termos do Art. 12 do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a CAAMG firmou convênio com empresa parceira, cujo objeto é o fornecimento de consultas oftalmológicas gratuitas e a concessão de descontos na venda de óculos, por parte da parceira, aos BENEFICIÁRIOS da CAA/MG, na cidade de Belo Horizonte e nas 10 (dez) maiores subseções da OAB/MG em Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que por meio do referido convênio, a CAAMG lançará o **PROGRAMA SAÚDE OCULAR** e poderá subsidiar os óculos dos (as) advogados (as) e estagiários (as) socioeconomicamente carentes, conforme conclusão do Setor de Serviço Social da CAAMG;

**VISANDO REGULAMENTAR O PROCESSO DE CONCESSÃO DO SUBSÍDIO ATRAVÉS DO SERVIÇO SOCIAL DA CAAMG, PARA AQUISIÇÃO DE**

**ÓCULOS JUNTO À EMPRESA PARCEIRA, POR MEIO DO PROGRAMA SAÚDE OCULAR;**

**RESOLVE QUE:**

**Art. 1º** - Os (as) advogados (as) e estagiários (as) que possuírem a **Carência Socioeconômica Familiar** atestada pelo Serviço Social da CAAMG, poderão receber um subsídio para aquisição de óculos junto à empresa parceira através do **PROGRAMA SAÚDE OCULAR**, de até R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual poderá ser concedido uma única vez, dentro do período 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** O (a) advogado (a) e estagiário (a) assistido pela CAAMG através do referido programa, poderá complementar o valor dos óculos, caso o modelo escolhido seja superior ao valor do subsídio, ressaltando que, para fins do referido programa, a empresa parceira deverá conceder aos (as) advogados (as), estagiários (as) e dependentes 50% de desconto.

**Art. 2º** - O requerimento para solicitação do subsídio acima informado, será disponibilizado no endereço eletrônico da CAA/MG: [www.caamg.org.br](http://www.caamg.org.br), na aba “Serviço Social”, e deverá ser encaminhado juntamente com os documentos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da consulta com profissional da empresa parceira:

- i) Comprovante de endereço atualizado – últimos 30 dias;
- ii) Declaração da composição do grupo familiar do(a) advogado(a) e apresentar cópia do documento de identidade de todos os integrantes;
- iii) Receita médica, expedida por profissional da empresa parceira;
- iv) Renda familiar não superior a 10 (dez) salários mínimos;
- v) Adimplência do(a) advogado(a) perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais.

**Parágrafo Primeiro:** A renda familiar será comprovada por meio dos seguintes documentos:

- i) Cópia da carteira de trabalho de TODOS os integrantes da residência maiores de 18 anos, e/ou menores que já possuam vínculos empregatícios, assim como menor aprendiz, constando as páginas da foto, qualificação civil e último contrato de trabalho;
- ii) Cópia dos comprovantes de rendas advindas de salários, proventos, auxílios/benefícios previdenciários (como pensões, auxílio doença, invalidez, seguro desemprego (período de recebimento), dentre outros;
- iii) Para os autônomos: apresentação de declaração de próprio punho assinada confirmando a média de renda auferida mensalmente por TODO o grupo familiar, bem como enviar cópia do CNIS-Cadastro Nacional de Identificação Social do INSS > como acessar: site: ([meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br)), cadastrar e solicitar CNIS;
- iv) Cópia da última declaração de imposto de renda de TODO o grupo familiar, incluindo a declaração de bens. Caso seja isento, apresentação de declaração de próprio punho;
- v) Comprovante do exercício habitual e regular da advocacia, através de print ativo da movimentação processual através do site do TJMG ou PJE.

**Parágrafo Segundo:** O beneficiário que já tiver sido assistido pela CAAMG em período inferior a 06 (seis) meses, terá o procedimento de avaliação de carência socioeconômica familiar simplificado, devendo encaminhar inicialmente apenas o requerimento e a receita médica.

**Art. 3º-** Nos casos que houver deferimento ao subsídio destinado a aquisição de óculos pelos (as) Advogados (as) e estagiários (as), o Setor de Serviço Social deverá comunicar via e-mail à empresa parceira, devendo constar do comunicado o nome e o número da OAB do beneficiário, para que este utilize o crédito junto ao estabelecimento.

**Art. 4º** - O agendamento da consulta deverá ser realizado diretamente na empresa parceira, de acordo com a disponibilidade de agenda do mesmo, para atendimento na loja física situada na Avenida Afonso Pena, número 4.028, Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte – MG, assim como nas Subseções quando se tratar de atendimentos itinerantes.

**Art. 5º** - Até o quinto dia útil de cada mês, será emitido um relatório pelo Setor de Serviço Social, para fechamento dos valores deferidos através do referido programa junto à empresa parceira, para o posterior pagamento da fatura final, que será paga mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

**Art. 6º** - A decisão que deferir o subsídio, deverá ser publicada pelo setor de serviço social através do Processo Eletrônico, para ciência dos(as) Advogados(as) e estagiários (as) assistidos.

**Art.7º**- O subsídio em decorrência do **PROGRAMA SAÚDE OCULAR**, será concedido, dentro da previsão orçamentária e disponibilidade financeira da CAA/MG.

**Art.8º** - Os casos omissos à presente Resolução, serão deliberados, individualmente, pela Diretoria da CAA/MG.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor nesta data e vigorará por prazo indeterminado, revogando qualquer disposição em contrário.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023.



**GUSTAVO CHALFUN**  
Diretora Presidente da CAA/MG